



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Processo Administrativo nº. 304/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 293/2021**

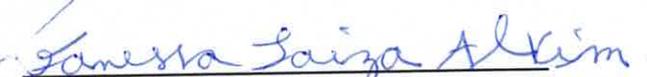
Objeto: “contratação de empresa especializada para desmontagem, consertos e instalação de equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde local, consistindo em: desmontagem de consultório odontológico do local atual e instalação em novo endereço, consertos dos respectivos estofamentos e revisão da bomba vácuo, com o fornecimento de materiais, peças e mão de obra”.

ATA DA SESSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Às 08h00 do dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26/02/2021), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 010/2021 de 05 de janeiro de 2021, documento juntado aos autos, presentes o Senhor Silvio José Goffredo, presidente, Vanessa Taiza Alvim e Silvana Silvestre Nogueira Goffredo, membros, cuja pauta da sessão tratou da contratação direta da **EMPRESA RAFAEL TOTTI SALMAZO** – CNPJ 406.246.661/0001-88, para **“desmontagem, consertos e instalação de equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde local, consistindo em: desmontagem de consultório odontológico do local atual e instalação em novo endereço, consertos dos respectivos estofamentos e revisão da bomba vácuo, com o fornecimento de materiais, peças e mão de obra”**, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Aberta a sessão, a Presidente procedeu à leitura do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o qual opina pela possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, haja vista o preço apresentado pela empresa estar dentro dos limites que autoriza a administração a dispensar a contratação. O parecer jurídico orienta a Comissão a exigir ou consultar as provas de regularidades fiscais, porém tais documentos já se encontram nos autos, constatando a regularidade da empresa a ser contratada. Considerando que a conveniência da contratação é de discricionariedade do Chefe do Executivo, encaminha ao mesmo para os fins do disposto no art. 26 ou para os fins do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.



Silvio José Goffredo
Presidente



Vanessa Taiza Alvim
Membro



Silvana Silvestre Nogueira Goffredo
Membro